



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.122

DE 21 DE JUNHO DE 2010.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA MARGINAL RIBEIRÃO DOS CRISTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que após o início dos trabalhos de implantação do eixo de integração do Sistema Viário e Parque Ecológico Linear com dispositivo rotatório, extensões viárias, passagem em desnível e escoamento pluvial verificou-se que atingiriam área particular;

**Considerando** que as avenidas não estão interligadas e que para atingir a máxima eficiência o dispositivo rotatório em nível deverá atingir tais áreas;

**Considerando** que a circulação no local será de veículos pesados;

**Considerando** o disposto no artigo 106, inciso I, alínea "d" e artigo 190, inciso II, ambos da Lei Orgânica de Cajamar; e

**Considerando** por fim, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 9.215/09, de 18 de dezembro de 2009.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para execução de obras visando a implantação de rotatória na Avenida Marginal Ribeirão dos Cristais, no Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, parte da área objeto da matrícula nº 120.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, de propriedade de José João Abdalla Filho, a seguir descrita, conforme Memorial Descritivo e Planta anexa a este Decreto:

**ÁREA 3 DESAPROPRIADA** – Inicia-se no ponto k3, cravado na divisa desta gleba com a AVENIDA CAJAMAR-COPASE; daí segue com rumo 21°20' E e distância de 59,44 metros confrontando com a Avenida Cajamar-Copase até o ponto K, daí, com deflexão à direita, segue com o rumo N 60°04' W e distância de 87,73 metros confrontando com a Cia. Paulista de Celulose (Atual Gleba "C" de Tecom Empr. Imob. Ltda) até o marco k1; daí, com deflexão à direita, segue com o azimute 78°54'19" e distância 53,22 metros até atingir o ponto K2; daí deflete a esquerda e segue em curva com raio de 20,00 metros, ângulo central 23°42'56" e desenvolvimento de 8,28 metros até atingir o ponto K3 de início desta descrição, encerrando uma área de 1.769,56 m2.

**Art. 2º.** A área remanescente do imóvel objeto da matrícula nº 120.773 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, passa a ter a seguinte descrição:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 4.122/2010 – Fls. 02

**ÁREA REMANESCENTE B:** Inicia-se no ponto U, cravado na divisa desta gleba com a AVENIDA CAJAMAR-COPASE; daí segue com rumo S 21°20' E e distância de 213,29 metros confrontando com a Avenida Cajamar-Copase até o ponto K3, daí, com deflexão à direita, segue em curva com raio de 20,00 metros, ângulo central 23°42'56" e desenvolvimento de 8,28 metros até atingir o ponto K2; daí segue com azimute 258°54'19" e distância de 53,22 metros até atingir o ponto K1; daí, deflete a direita e segue com o rumo N 60°04' W e distância de 87,33 metros confrontando com a Cia. Paulista de Celulose (Atual Gleba "C" de Tecom Empr. Imob. Ltda) até o marco M14-A; daí, com deflexão à esquerda, segue com o rumo S 73°56' W e distância de 166,00 metros confrontando com a mesma confrontante, até o ponto L; daí, com deflexão à direita segue com o rumo N 25°54' E e distância de 75,60 metros confrontando com a Gleba A até o ponto M, daí, com deflexão à esquerda, segue em linha curva com desenvolvimento de 52,50 metros, raio de 50,77 metros e corda de 47,38 metros confrontando com a Gleba A até o ponto N; daí, deflete a direita e segue com Rumo N 27°21' E e distância de 64,34 metros confrontando com a área desmembrada até alcançar o ponto T; daí, deflete a direita com o Rumo N 59°55' E e distância de 178,76 metros confrontando com a Gleba A até o ponto U de início desta descrição, encerrando uma área de 46.066,62 m2.

**Art. 3º.** Fica determinada, em caráter de urgência, a desapropriação amigável ou judicial da área.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de junho de 2010.

**DANIEL FERRERA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR**  
Diretor Municipal de Obras



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.122/2010 – Fls. 03



**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo